

RECURSO 2017010111

ASSUNTO

O Recorrente apresenta recurso contra o resultado do Gabarito Oficial Preliminar do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2017, para o cargo de Procurador do Município, em relação à Questão n. 29.

FUNDAMENTAÇÃO

O Recorrente encaminhou arquivo contendo o Formulário para Recurso Administrativo no qual apresenta recurso contra o resultado da Questão n. 29, apresentando os seus argumentos baseando-se no artigo 41, § 1º, da Constituição Federal, entendendo que, por motivos de segurança jurídica, requer a anulação da questão em análise, como segue abaixo.

Recurso interposto em face da questão 29, a qual **deve ser anulada por questão de segurança jurídica, visto que possui duas alternativas corretas: Alternativa D e Alternativa E.**

Vejamos. Estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 41, § 1º:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de **sentença judicial transitada em julgado;**
- II – **mediante processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – **mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.**

A **Alternativa D** considerou exatamente as três hipóteses constitucionais de perda do cargo público do servidor estável.

Já a **Alternativa E** considerou o procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, nos termos trazidos pela EC n.19/1988.

Portanto, temos como corretas para responder a **questão 29, tanto a Alternativa D como a Alternativa E, e por razões de segurança jurídica, é medida a se impor a anulação de referida questão.**

Termos em que pede deferimento.

Todavia, os argumentos do Recorrente de que as alternativas “D” e “E” contemplam de forma correta a Questão n. 29 não são verdadeiros, tendo-se em vista que a redação da alternativa “D” diz que “... pois o constituinte, **em 1988**, previu as seguintes formas de perda do cargo para servidor público estável: sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo e por procedimento administrativo de avaliação de desempenho período

conforme estipulado em lei complementar”. Como pode ser verificado, em 1988 a redação da CF não previa essas formas de perda do cargo, senão vejamos:

Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. (grifo nosso)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Diante disso, a redação do art. 41 da CF, em 1988, é diferente da redação proposta na alternativa D da questão 29, não podendo afirmar, dessa forma, que também pode contemplar como opção correta para satisfazer a Questão 29, prevalecendo, então, como única alternativa correta a “E”.

DECISÃO

Assim, **não** assiste razão ao Recorrente e, em função dos fatos expostos, a Banca Julgadora da FESG para Recursos referentes ao Edital n. 001/2017, do município de Uruaçu (GO), por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

INTIME-SE o Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito (2018).

Prof. Me. André Luís dos Santos Carvalho
Presidente da Banca Julgadora da FESG - Área de Direito
Concurso Público de Uruaçu (GO)
Edital n. 001/2017